EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO XXXXXXXX

Fulano de tal, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX. CEP XXXXXX, telefones: XXXXXXXX, vem, por intermédio da *Defensoria Pública do Distrito Federal*, requerer

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO (acréscimo de patronímico materno)

de acordo com as disposições expressas no artigo 109, caput, e parágrafos, da Lei n^{o} 6.015 de 31 de dezembro de 1973, pelos motivos que passa a expor:

DOS FATOS

O nascimento do autor foi registrado no dia 02/07/1968 no Cartório do XXXXX, sob o assento n^{o} XXX, livro XXX, folhas n^{o} XXX, tendo sido declarante sua mãe, conforme documento anexo.

Ocorre que não foi incluído no nome do autor o sobrenome proveniente de sua mãe (XXXX).

O autor pretende a inclusão do sobrenome XXXXX, proveniente do tronco materno, de modo que passe a chamar-se XXXXXXXXXXX.

A alteração que se postula constitui direito legítimo do requerente, conforme tem proclamado a doutrina e a jurisprudência.

DO DIREITO

A Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 descreve a possibilidade de retificação do registro civil, especialmente em seu artigo 109, para o propósito de restabelecer os que tenham sido cancelados, aditar os que se ressintam de omissão e corrigir os de que conste erro, dispondo-o *in verbis*:

Art.109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório.(Renumerado do art. 110 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Portanto, havendo a possibilidade jurídica da inclusão de sobrenome por interesse da parte, para pô-lo em harmonia com a vontade do requerente, há que se acolher a

retificação para que seja feita as anotações obrigatórias, nesse sentido o art.13, inc. I, *in verbis*:

Art. 13. Salvo as anotações e as averbações obrigatórias, os atos do registro serão praticados:

I - por ordem judicial;

A princípio, o nosso ordenamento jurídico não admite a mudança de nome ou sobrenome (art. 16, do CC), pois vige, entre nós, o princípio da inalterabilidade do nome. A proibição se justifica por questões de ordem pública e de segurança jurídica. A sua normatização é feita pelo Código Civil, pela Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73, art. 56 e ss) e pelos Provimentos das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos respectivos Estados.

Apesar da regra, o próprio ordenamento jurídico permite de forma excepcional, e desde que haja justo motivo, a troca, retificação de nome ou a inclusão de apelido. E somente o juiz, após o parecer do Ministério Público, pode determinar a alteração.

No caso em tela o requerente deseja incluir o patronímico materno, sendo certo constituir interesse legítimo, sendo justo motivo a vontade de possuir o sobrenome da genitora, para que se possa individualizar a pessoa do autor como **XXXXXX**.

Em vista do que foi salientado anteriormente, o presente caso trata-se de inclusão de patronímico materno.

Tem-se constatado que as decisões proferidas pelos Tribunais são favoráveis à possibilidade de retificação de Registros Públicos em casos idênticos, como podemos ver em seguida: Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL <u>APC3206494</u> DF

Registro do Acórdão Número : 71347 Data de Julgamento : 06/06/1994 Órgão Julgador : 1ª Turma Cível

Relator : JOSE HILÁRIO DE VASCONCELOS

Publicação no DJU: 03/08/1994 Pág. : 8.750

Ementa

REGISTRO CIVIL. ASSENTO DE NASCIMENTO. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA. NULIDADE INOCORRENTE. PROVIDÊNCIAS. DESNECESSIDADE. INCLUSÃO DO PATROCÍNIMICO.

A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS TORNA OBRIGATÓRIA A AUDIÊNCIA DO

MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE, POR SEU REPRESENTANTE, SE RONUNCIARÁ DA FORMA ADEQUADA. SE, PORÉM, INTIMADO REGULARMENTE, O PARQUET NÃO OFERECE O SEU PARECER, FICA O JUIZ AUTORIZADO A PROFERIR SENTENÇA.

REVELAM-SE INDEVIDAS PROVIDÊNCIAS QUE SE REQUEREM SEM ADEQUAÇÃO AOS FINS DA LEI. O FILHO TEM DIREITO A INCLUIR EM SEU NOME O PATRONÍMICO MATERNO.

RECURSO IMPROVIDO.

Decisão

CONHECER O RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE

Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO <u>AGI524795</u> DF

Registro do Acórdão Número : 80625 Data de Julgamento : 25/09/1995 Órgão Julgador : 5ª Turma Cível

Relator : ADELITH DE CARVALHO LOPES Publicação no DJU: 29/11/1995 Pág. : 18.050

Ementa

REGISTROS PÚBLICOS - ADITAMENTO DO PATRONÍMICO MATERNO -

INALTERABILIDADE DO NOME - INOCORRÊNCIA DE CONTROVÉRSIA OU NECESSIDADE DE QUALQUER PROVA DIANTE DO RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO FEITO POR

INSTRUMENTO PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS.

Comprovado o reconhecimento da filiação materna por Instrumento Público, o aditamento do patronímico da genitora é admitido sem controvérsia, pois não importa em alteração do nome nem se encontra incluído dentre as proibições da Lei do Registro Público.

Afirma-se a competência do Juízo da Vara Especializada para processar e julgar feitos meramente administrativos, por se inserir na categoria de jurisdição voluntária.

Agravo de Instrumento conhecido e provido.

Decisão

Conhecer e prover o Agravo de Instrumento nos termos do voto da relatora. Unânime.

Apelação Cível nº 70005835640 - Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Rel. Des. Maria Berenice Dias - j. 09.04.2003 **NOME. RETIFICAÇÃO.**

SOBRENOME MATERNO.

Juridicamente possível o pedido de acréscimo do sobrenome materno, pretensão que atende à determinação legal e não traz prejuízo à segurança das relações jurídicas.

Apelo desprovido.

Apelação Cível nº 70004869616 - Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves - j. 19.02.2003 registro civil. retificação. FILHA QUE PRETENDE ACRESCER AO SEU NOME O APELIDO DA SUA MÃE QUE NÃO LHE FOI DADO QUANDO DE SEU REGISTRO DE NASCIMENTO. POSSIBILIDADE. Não ofende aos princípios da contemporaneidade e da verdade real a alteração pretendida. Trata-se de adequação do registro civil de nascimento da autora à sua filiação não apenas paterna mas também materna. Não pode o apego ao formalismo entravar a marcha da vida, jungido a regramentos que reclamam maior flexibilidade. Recurso desprovido.

Apelação Cível nº 70003837887 - Segunda Câmara Especial Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Rel. Des. Lucia de Castro Boller - j. 02.10.2002CIVIL. REGISTROS

PÚBLICOS. INCLUSÃO DO PATRONÍMICO AVOENGO MATERNO. ADMISSIBILIDADE.

É razoável a pretensão de alteração do nome, com vistas ao acréscimo do patronímico de ascendente avoengo materno, com o objetivo de dar continuidade ao nome da sua família. Hipótese que não encontra vedação legal, mormente quando se busca preservar os nomes dos ascendentes. Excepcionalidade amparada pelas disposições do art. 57 da Lei dos Registros Públicos - Lei n.º 6.015/73.

Apelação provida.

Apelação Cível n^{o} 70004517124, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Rel. Des. Rui Portanova, j. 24/10/2002

ALTERAÇÃO DO NOME. INCLUSÃO DO PATRONÍMICO DO AVÔ. A alteração do nome, disposta no art.56 da lei n. 6015/73, estabelece a não prejudicialidade do apelido de família, e as disposições contidas no art.57 do mesmo diploma legal exigem, para autorizar a alteração do nome, a ocorrência de situação excepcioal, o que não é o caso. Apelação improvida.

DO PEDIDO

De acordo com o exposto, requer:

- 1. O benefício da gratuidade jurídica, por ser juridicamente necessitado, conforme declaração anexa;
- 2. A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, nos termos da lei;
- 3. A procedência do pedido, para determinar a retificação do registro de nascimento do requerente, para incluir o sobrenome proveniente do tronco materno e em conseqüência alterar o seu nome de **XXXXXXXX** para **XXXXXXXXX**:
- 4. A expedição do competente mandado ao Cartório do XX Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e

Pessoas Jurídicas do XXXXX, ordenando que averbe, no assento de nascimento lavrado sob o assento nº XXX, livro XXXX, folhas nº XXX, a alteração acima apontada, devendo expedir uma nova certidão sem ônus para o autor;

5. Protesta por todas as provas admissíveis em direito, em especial prova documental e testemunhal.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento. XXXXX, XXXXX de XXXXX de XXXXXX.

		Au	tor		_
– MAT	RÍCUL	A XXXX	XXX/C	Colabor	— adora

DEFENSOR PÚBLICO